

**José António
dos Santos
Domingos**

Assinado de forma
digital por José
António dos Santos
Domingos
Dados: 2019.01.04
12:12:59 Z

Concurso Público nº 01-2019

**Aquisição de serviços de viagens e alojamento, no âmbito de deslocações em
serviço público, a nível nacional e estrangeiro, para o
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P**

Programa de Procedimento

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamento, no âmbito de deslocações em serviço público, a nível nacional e estrangeiro, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente concurso publico insere-se no CPV63510000-7, Serviços de agências de viagens e serviços similares, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007.
3. Os conceitos definidos na clausula 2ª do Caderno de Encargos aplicam-se, com o mesmo sentido, neste programa de concurso.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., com sede na Av. Padre Cruz, Lisboa, como entidade adjudicante definida no artigo 2.º n.º 1 do Código de Contratos Públicos (adiante designado CCP).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

- 1 - O órgão com competência para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Senhor Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do disposto no n.º 1 da alínea a) do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, conjugado com os artigos 36º e 38º do CCP.
- 2 - A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo, em 6 de dezembro de 2018.

Artigo 4º

Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. O presente procedimento será publicado nos termos do artigo 130.º do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

- 1 - O concurso é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no artigo 3.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
- 2 - O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 3 - O Júri do concurso pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 4 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste programa e da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 – Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9 – Quando os esclarecimentos e as retificações não possam ser prestados no prazo referido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 7.º

Preço base

- 1- O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar é de € 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos euros), isento de Iva.
- 2- O preço base máximo unitário, para cada uma das taxas de serviços a aplicar na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, é o constante na seguinte tabela:

Taxa de Serviço de Transporte Aéreo				
AEN - Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo - Nacional/Europa				
Preço Base	4,00 €			
Preço Proposto				
ACN - Taxa de Serviço para Cancelamento de Transporte Aéreo - Nacional/Europa				
Preço Base	2,00 €			
Preço Proposto				
AEE - Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo - Internacional				
Preço Base	4,00 €			
Preço Proposto				
ACE - Taxa de Serviço para Cancelamento de Transporte Aéreo - Internacional				
Preço Base	2,00 €			
Preço Proposto				
Taxa de Serviço de Alojamento				
HEN - Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel - Nacional/Europa				
Preço Base	4,00 €			
Preço Proposto				
HAN - Taxa de Serviço para Alteração de Voucher de Hotel - Nacional/Europa				
Preço Base	3,00 €			
Preço Proposto				
HEI - Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel - Internacional				
Preço Base	4,00 €			
Preço Proposto				
HAI - Taxa de Serviço para Alteração de Voucher de Hotel - Internacional				
Preço Base	3,00 €			
Preço Proposto				

Artigo 9.º

Prazo

O contrato tem início na data da sua assinatura e o seu término a 31 de dezembro de 2019, ou quando for atingindo o valor previsto no contrato se este ocorrer em data anterior ao término do respetivo contrato.

Artigo 10.º

Concorrentes

1. No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular

ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, podendo apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a Entidade Adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.
3. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber das Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que vier a ser celebrado.

Artigo 11.º

Impedimentos

- 1 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2 - A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 12.º

Documentos da proposta

1 - Sem prejuízo dos restantes documentos da proposta definidos nos termos do artigo 57.º do CCP, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, deverão os concorrentes apresentar declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de total cumprimento das regras e dispositivos referentes ao Anexo Técnico do Caderno de Encargos, nomeadamente:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Declaração com proposta de preço;
- c) Nota justificativa do preço;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do 1 do artigo 57.º do CCP, deve ser assinada pelo(s) representante(s) comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

4 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da escolha do concorrente.

Artigo 13.º

Prazo e forma de apresentação de propostas

1 - As propostas e os documentos que as instruem, devem ser entregues através plataforma eletrónica de contratação pública, <http://www.acingov.pt>, até às **17 horas do 10º dia a contar da data do envio do anúncio**, para publicação no Diário da República.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

3 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

4 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

5- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 16.º

Admissão de concorrentes

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Na documentação apresentada com as propostas, omitam qualquer dado exigido, nomeadamente os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Não respondam integralmente aos atributos de todos os serviços inscritos no caderno de encargos, ou não garantam integral aceitação dos parâmetros base nele inscrito.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1 – O critério da adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, com base na avaliação dos seguintes fatores que densificam o critério de adjudicação.

- i) Preço da Taxa AEN (valor mínimo: 0,5 €; valor máximo: 4 €) – 30%;
- ii) Preço da Taxa AEE (valor mínimo: 0,5 €; valor máximo: 4 €) – 30%;
- iii) Preço da Taxa HEN (valor mínimo: 0,5 €; valor máximo: 4 €) – 20%;
- iv) Prazo de resposta (com emissão e envio para a entidade adjudicante de passagens aéreas nacionais, europeias e internacionais - tempo mínimo: 30 minutos; tempo máximo: 120 minutos) – 20%.

Fatores de avaliação (Descrição e caracterização)	Fator %	Pontuação (Valores)
1. Preço da Taxa AEN: permite avaliar taxa de serviço para emissão de transporte aéreo nacional, tendo como limite máximo o valor de 4,00€. Como limite mínimo será considerado o valor de 0,5€ (P)	30%	A avaliação deste fator é obtida com a aplicação da seguinte fórmula: $P = 1 + 4 * \frac{PB - Pp}{PB - PM}$ Em que: P - Preço (pontuação no fator preço) PB - Valor Preço Base PM - Valor do Preço Mínimo Pp - Valor do Preço da Proposta em Análise
2. Preço da Taxa AEE: permite avaliar taxa de serviço para emissão de transporte aéreo europeu, tendo como limite máximo o valor de 4,00€. Como limite mínimo será considerado o valor de 0,5€ (P)	30%	A avaliação deste fator é obtida com a aplicação da seguinte fórmula: $P = 1 + 4 * \frac{PB - Pp}{PB - PM}$ Em que: P - Preço (pontuação no fator preço) PB - Valor Preço Base PM - Valor do Preço Mínimo Pp - Valor do Preço da Proposta em Análise
3. Preço da Taxa HEN: permite avaliar taxa de serviço para emissão de voucher de hotel em território nacional, tendo como limite máximo o valor de 4,00€. Como limite mínimo será considerado o valor de 0,5€ (P)	20%	A avaliação deste fator é obtida com a aplicação da seguinte fórmula: $P = 1 + 4 * \frac{PB - Pp}{PB - PM}$ Em que: P - Preço (pontuação no fator preço) PB - Valor Preço Base PM - Valor do Preço Mínimo Pp - Valor do Preço da Proposta em Análise
4. Prazo de resposta: permite avaliar a capacidade de resposta à emissão e envio de passagens aéreas CE (T) com referência a prazos máximo (120 minutos dias) e mínimo (30 minutos)	20%	A avaliação deste fator é obtida com a aplicação a seguinte fórmula: $T = 1 + 4 * \frac{Tmax - Tp}{Tmax - Tmin}$ Em que: T = Prazo (pontuação no fator prazo); Tmax - Prazo máximo (120 minutos) Tmin - Prazo mínimo (30 minutos) Tp - Prazo da proposta

2 - Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 18.º

Critérios de desempate

1- Em caso de empate na pontuação final das propostas, são considerados como fator de desempate os seguintes critérios:

- i) Mais baixa taxa de serviço AEE (valor);
- ii) Mais baixa taxa de serviço HEN (valor);

2 – Mantendo-se o empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar-se presencialmente com os interessados, nos termos e data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante em <http://www.acingov.pt>.

Artigo 19.º

Lista de concorrentes

No dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede-se à abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham.

Artigo 20.º

Leilão eletrónico

As propostas não serão objeto de leilão eletrónico.

Artigo 21.º

Relatório preliminar e relatório final

1 – Após a análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente uma ordenação das propostas, bem como a proposta de exclusão daquelas que violem o disposto na lei e no presente programa de procedimento.

2 – Elaborado o relatório preliminar devem os proponentes exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, por escrito.

3 – Nos casos de erros informáticos notórios introduzidos pelas diferenças do sistema informático do adjudicante e proponente, pode o júri do procedimento reemitir relatório preliminar graduando o

concorrente excluído.

4 – Finda a audiência prévia o júri deverá ordenar as propostas nos termos do n.º 1, propondo, em relatório final, a adjudicação ao primeiro classificado.

Artigo 22.º

Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o representante da Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos *infra*, de acordo com o artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente;
- d) Número e data de validade/data de emissão do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade de quem outorga o contrato;
- e) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento Adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 23.º

Habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

2 - Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades.

3 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o representante da Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

6 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 24.º

Não apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou

- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 25.º

Modalidade jurídica do agrupamento Adjudicatário

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 26.º

Minuta do contrato

- 1 - A minuta do contrato é enviada ao Adjudicatário para aceitação.
- 2 - A minuta considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 28.º

Celebração do contrato

O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar, da aceitação da minuta.

Artigo 29º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a concessão de Visto do Tribunal de Contas, quando obrigatório, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 30º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 32.º

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.
- 3 - Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.